

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2018

O DOUTOR UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DIRETOR DO FORO E A DOUTORA FABÍOLA DUNCKA GEISER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as atribuições do Oficial da Infância e Juventude, conforme o art. 1º, §2º, I a IXX, da LCE 501/2010, bem como os fundamentos e a conclusão do parecer expedido no pedido de providência n. 0001992-74.2015.8.24.0600 – CGJSC, acolhido pelo Exmo. Des. Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades do Oficiais da Infância e Juventude lotados nessa Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade do trabalho, especialmente cartorário, haja vista o acúmulo de serviço na 1ª Vara Cível;

CONSIDERANDO que os feitos afetos à Infância e Juventude gozam de prioridade absoluta (ECA, art. 152, §1º);

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos autos do SPA n. 594828-2016.2, na qual consignou *“Ante o exposto, faculto aos magistrados de primeiro grau o aproveitamento da força de trabalho dos oficiais da infância e juventude nas atividades cartorárias relativas à infância e juventude, em caráter suplementar, e desde que não haja comprometimento das demais atribuições específicas dos aludidos servidores”*.

CONSIDERANDO os termos da Circular n. 52/2017 da CGJSC, na qual é considerado como boa prática a elaboração de portaria com a finalidade de disciplinar as atividades cartorárias dos Oficiais da Infância e Juventude, inclusive indicando modelo de portaria a ser seguido;

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo dos oficiais da infância, em face do reduzido número de mandados expedidos e distribuídos à infância e juventude em comparação com os destinados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores;

RESOLVEM:



Art. 1º. Determinar que os Oficiais da Infância e Juventude destinem 2 (dois) dias úteis por semana para o cumprimento dos mandados recebidos, devendo permanecer os outros 3 (três) dias nas dependências do fórum, durante todo o expediente forense (12h às 19h), com o registro do respectivo ponto eletrônico, cumprindo o expediente cartorário, conforme determinação do Chefe de Cartório da unidade responsável pela Infância e Juventude, em atribuição delegada por esta Magistrada, no presente ato, excetuada a necessidade de ausência motivada pelo cumprimento de mandados em situações excepcionais, tal como plantão ou em outras hipóteses que justifiquem o descolamento, devendo comunicar ao Chefe de Cartório a ausência;

Parágrafo único. Nos dias da semana em que os Oficiais da Infância e Juventude estiverem cumprindo expediente externo, consoante definido no caput, o ponto eletrônico deverá ser registrado uma vez ao dia, conforme estabelecem as Resoluções n. 51/2013 e 45/2018, ambas do Gabinete da Presidência do e. TJSC.

Art. 2º. Determinar que, além do expediente cartorário, os Oficiais da Infância e Juventude procedam ao cumprimento de outras determinações do Juiz da Infância e Juventude, tal como aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, mediante encaminhamento pelo Magistrado ou pelo Serviço Social;

Art. 3º. A fiscalização da escala de trabalho, cumprimento dos mandados e permanência nas dependências do fórum ficará a cargo da central de mandados (quanto aos mandados) e também ao servidor Chefe de Cartório, cujas informações deverão ser repassadas imediatamente ao Magistrado;

Art. 4º. A fiscalização da produtividade dos Oficiais da Infância e Juventude, quanto ao desempenho das atividades cartorárias, fica a cargo do Chefe de Cartório da Vara da Infância e Juventude e do Magistrado, devendo ser consultado por meio do SAJ/Estatística a produtividade do servidor, o que será objeto de avaliação periódica de desempenho;

Art. 5º. As novas atribuições previstas nesta Portaria não excluem outras, expressamente previstas na legislação e sua normatização, o que poderá ser objeto de ordem de serviço específica, sem prejuízo das demais atribuições previstas e de providências que devem ser desempenhas de ofício pelos servidores;

Art. 6º. Os Oficiais da Infância e Juventude devem auxiliar o Juízo na fiscalização do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, em parceria com os CREAs; além disso, devem complementar o relatório do Conselho Tutelar, quando noticiado o acolhimento institucional, elaborando relatório fundamentado a respeito da situação sociofamiliar e a existência de família extensa



2



apta a assumir a guarda da criança/adolescente acolhido, bem como outras providencias necessárias para a imposição das medidas de proteção previstas no ECA;

Art. 7º. Os Oficiais da Infância e Juventude podem solicitar a prestação de serviços públicos, como força policial e o auxílio da Secretaria de Saúde e outros órgãos públicos municipais, para cumprimento das atribuições estabelecidas nessa Portaria;

Art. 8º. Os Oficiais da Infância e Juventude devem proceder cadastro próprio para acesso aos sistemas previstos no Código de Normas da CGJSC, inclusive nos sistemas do CNJ, objetivando o cumprimento de suas atribuições legais e previstas no presente ato, ficando responsáveis pela utilização dos dados pesquisados/inseridos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissões serão decididos pelo Chefe de Cartório e, em sendo necessário, pela Magistrada da unidade afeta à Infância e Juventude.

Art. 10. Fica revogada expressamente a Portaria n. 110/2017 da Direção do Foro de Timbó/SC, bem como as demais Portarias em sentido contrário.

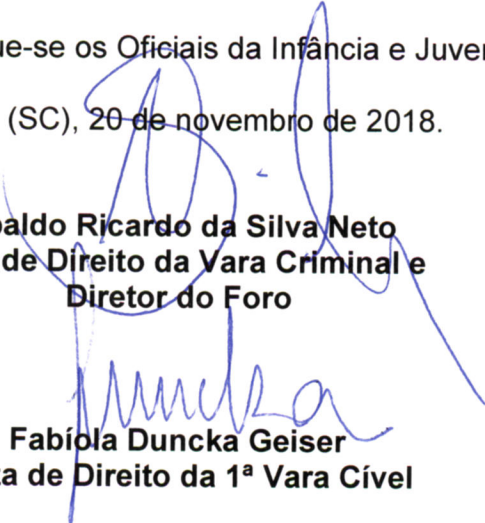
Publique-se no Diário de Justiça, bem como na página eletrônica da comarca no Portal do TJSC.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, via malote digital, bem como a Central de Mandados.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e à OAB/SC, Subseção local, para conhecimento.

Cientifique-se os Oficiais da Infância e Juventude.

Timbó (SC), 20 de novembro de 2018.



Ubaldo Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito da Vara Criminal e
Diretor do Foro

Fabíola Duncka Geiser
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível